

Conselho Gestor do CTEC e homologado pelo CONSU.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados, núcleos docentes estruturantes e coordenações de curso estão definidas no Regimento Geral da UNCISAL.

§ 3º A composição e o funcionamento dos colegiados e coordenações de programas obedecerão à legislação em vigor.

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO

Art. 23. A Unidade de Ensino Técnico é uma Unidade de Educação de Nível Médio, vinculada ao Centro de Tecnologia e é responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino profissionalizante, gozando de autonomia nos limites de sua competência, cumprindo as deliberações dos Colegiados e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Internos da Reitoria, do Centro de Tecnologia e da Unidade de Ensino Técnico.

Art. 24. A Gerência é o órgão executivo da Unidade de Ensino Técnico, cabendo-lhe a administração do ensino, do patrimônio e de pessoal, das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações dos Órgãos Colegiados e as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, dos Regimentos Internos da Reitoria, do Centro de Tecnologia, da Unidade de Ensino Técnico e das normatizações específicas, definidas em resoluções institucionais próprias.

Art. 25. A administração da Unidade de Ensino Técnico será exercida pelo Gerente da Unidade e, nos seus impedimentos, pelo Coordenador de Planejamento.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 26. Os laboratórios de ensino específicos dos cursos do Centro de Tecnologia são Unidades Suplementares.

§ 1º As Unidades Suplementares do Centro de Tecnologia poderão realizar parcerias com órgãos federais, estaduais ou municipais, ou entidades privadas, com o objetivo de prestar serviços ou assessorias específicas de seu objeto de funcionamento, aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo CONSU.

§ 2º Cada laboratório terá um Manual de Normas de Utilização e Biossegurança, aprovado no Conselho Gestor e homologado pelo CONSU, sendo o mesmo disponibilizado no site institucional.

Art. 27. As Unidades Suplementares do Centro de Tecnologia são as que estão listadas no Anexo I deste Regimento, que automaticamente será alterado por criação ou extinção de Unidades dessa natureza.

Art. 28. A estrutura organizacional da Unidade Suplementar será definida em regimento próprio.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO EM CURSOS E PROGRAMAS

Art. 29. O ensino será ministrado através de Cursos ou de Programas.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverá adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulações Ministeriais e Normas da UNCISAL.

Art. 30. O ensino de Pós-Graduação lato e stricto sensu serão organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO

Art. 31. O currículo de cada Curso ou Programa tem a estrutura, a sequência e a dinâmica dos seus componentes curriculares definidas nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. As alterações curriculares serão aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CONSU e entrarão em vigor após a publicação da respectiva Resolução.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO E DA APLICAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 33. Os Cursos e Programas existentes poderão oferecer atividades em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada.

Art. 34. Cabe às Coordenações de Curso e de Programa, zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

Art. 35. O acompanhamento, a avaliação do desempenho, o registro e validação da frequência de professores, alunos e técnicos, far-se-ão de acordo com normas vigentes da UNCISAL.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 36. O CTEC desenvolverá a pesquisa com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 37. A constituição e o credenciamento de Grupos de Pesquisa do CTEC obedecerão às normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Resoluções em vigor.

Art. 38. A atividade de pesquisa e a produção científica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 39. O CTEC desenvolverá a extensão com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos, obedecendo às normas e Resoluções em vigor.

Art. 40. As ações de Extensão e a produção de conhecimento deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural, considerando a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade;

II - buscar recursos, junto a órgãos públicos e privados, fundações e associações legalmente constituídas, quando necessário.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excetuados os casos em que expressamente se exija quorum específico.

Art. 42. O pedido de reconsideração e ou de recurso mediante decisões das instâncias deliberativas do Centro é disciplinado pelo Regimento Geral da UNCISAL.

Art. 43. As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Conselho Gestor, especificamente convocada para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhadas ao Conselho Superior da UNCISAL.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. A Gerência do Centro promoverá, até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, a atualização de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo e geral, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do Centro de Ensino, remetendo esta consolidação ao Conselho Superior, aos Órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA

FERNANDES WYSZOMIRSKA

Presidente do CONSU

ANEXO I

UNIDADES SUPLEMENTARES DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Laboratório de Ensino de Arquitetura de Computadores

Restaurante Escola

Laboratório de Ensino de Eletrônica e Medidas Elétricas

Laboratório de Ensino de Instrumentação Biomédica

Laboratório de Ensino de Radiologia, Radioproteção e Dosimetria

Laboratório de Ensino de Diagnóstico por Imagens

RESOLUÇÃO CONSU N°. 10/2014 DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação favorável da Câmara Acadêmica em sessão realizada em 10/07/2014, bem como o DESPACHO-COJUR/UNCISAL N° 158/2014.

RESOLVE:

Aprovar a progressão funcional, do cargo de Professor Auxiliar para o cargo de Professor Assistente à servidora Luciana Castelo Branco Camurça Fernandes matrícula funcional n°. 500.628-7, conforme processo n°. 41010-3741/2014.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

PROF. DR. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA

FERNANDES WYSZOMIRSKA

Presidente do CONSU